RECEBI O ORIGINAL
Em: 29/08/2022
DANIEL AZEVEDO

IPAAM
FL Nº 139
ASS.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 119/19-01 2ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: Norte Ambiental Coleta de Resíduos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Urano, nº 741, Santa Etelvina, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 18.375.823/0001-67 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

FONE: (92) 99122-6771 **FAX:**

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3202 **PROCESSO Nº:** 0798.2019

ATIVIDADE: Coleta e Transporte de Resíduo Classe II.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Urano, nº 741, Santa Etelvina, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a remoção e o transporte de resíduos: Sólidos úmidos urbano, resíduos de capinação, podas de árvores, resíduos da construção civil, sucatadas metálicas ferrosas e não ferrosas, papelão, plásticos diversos, resíduos de embalagem de madeira.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 174 DIAS.

Atenção:

- **Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.**

Manaus-AM, 26 de Agosto de 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisller
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 119/19-01 2ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0798.2019**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
6. Os resíduos oriundos do processo produtivo devem ser acondicionados em depósitos apropriados e transportados por empresas devidamente licenciadas e cadastradas junto ao IPAAM e os Certificados de destinação serem enviados a este Instituto.
7. Esta Licença autoriza o transporte rodoviário dos resíduos sólidos por meio dos veículos de placas: Caminhões Poliguincho: **QZP-0F47 e PHH-5189**; Caminhão Munck: **PHF-6107.**
8. Apresentar a este IPAAM, **no prazo de 40 dias**, Certificado de Inspeção Veicular, expedido pelo INMETRO/IPAM-AM ou entidade por ele credenciada, de toda a frota.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
   a) Cadastro para atividade de armazenamento e transporte de produtos e/ou resíduos atualizada (modelo IPAAM).
   b) Certidão negativa de débitos/SEFAZ
   c) Cadastro técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA.
   d) Cadastro da atividade de indústria e beneficiamento, atualizada.
   e) Registro de movimentação dos resíduos no período de vigência da Licença, contendo: data, classificação, quantidade e a destinação final acompanhada de Certificado.
   f) Comprovante referente aos serviços de lavagem, manutenção e reparo do veículo que só podem ser executado por pessoa física/jurídica licenciadas neste IPAAM, para esta atividade com comprovante de destinação final.
10. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere**